



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE BELFORD ROXO

Ref.: I.C. nº 001/2021 - MPRJ 2021.00046069

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo de Belford Roxo, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição da República; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93; no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/03 e no artigo 3º, da Resolução nº 164/2017, do CNMP, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição da República e nas leis, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive o inquérito civil e a ação civil pública (art. 129, incisos II e III da CRFB);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público adotar as providências necessárias a garantir a observância dos direitos transindividuais dos usuários do



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sistema Único de Saúde, bem como o atendimento ao direito fundamental social à saúde a todos, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do artigo 2º, inciso IV e seguintes da Lei n. 7347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou um Plano Nacional de vacinação contra o COVID-19, divulgado pelo Ministério da Saúde no dia 16 de dezembro de 2020;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Município de São João de Meriti, representado por seus Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário Municipal de Saúde e por todas as autoridades a eles vinculadas, o seguinte:

I - Considerando o notável número de representações noticiando a negativa pelos profissionais de saúde do município de São João de Meriti em aplicar a D2 e a DR nos municípios que tomaram a D1 ou D2 em outros municípios, **RECOMENDA** o Ministério Público que a SEMUS oriente os profissionais a aplicar a dose da vacina independentemente de critérios territoriais, eis que o acesso às ações e aos serviços de saúde é universal e igualitário, ou seja, todos têm direito ao SUS, sem qualquer discriminação, conforme dispõe o artigo 198 da CRFB. Além disso, a competência entre os entes federativos é comum, o que significa que o SUS se organiza mediante a integração das ações e dos serviços de saúde de um ente federativo com o outro. Nessa linha de raciocínio, o Plano Nacional de Imunização não dispõe sobre eleição de municípios em razão do domicílio ou local da aplicação da D1 ou D2, já que qualquer disposição nesse sentido seria inconstitucional.



II - Deverão as autoridades científicas adotar as providências cabíveis ao atendimento desta recomendação, prestando informações ao Ministério Público das providências adotadas no prazo de 15 dias.

A omissão no seu cumprimento poderá ensejar quaisquer medidas cabíveis, dentre as quais a responsabilização por ato de improbidade administrativa.

À Secretaria:

- I) Publique esta Recomendação no mural desta Promotoria de Justiça;
- II) Encaminhe ao CAO Saúde cópia desta recomendação em arquivo eletrônico no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de cumprimento do art. 80, III, da Resolução GPGJ 2.227/2018;
- III) Encaminhe a presente Recomendação pela via eletrônica ao município de São João de Meriti;
- IV) Abra-se vista com resposta ou decorrido o prazo *in albis*.

Belford Roxo, 17 de fevereiro de 2022.



BRUNO GASPAS DE OLIVEIRA CORRÊA

Promotor de Justiça - Mat. 3276